



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N.º 635/93**

Concede redução para pagamento de Tributos Municipais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a redução de 50,0% (cinquenta por cento), no valor dos Tributos Municipais, tais como: IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Limpeza Pública e de Expediente; Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza vencidos até 31 de dezembro de 1.992, aos contribuintes que efetuarem o recolhimento até o dia 28 de fevereiro de 1.993.

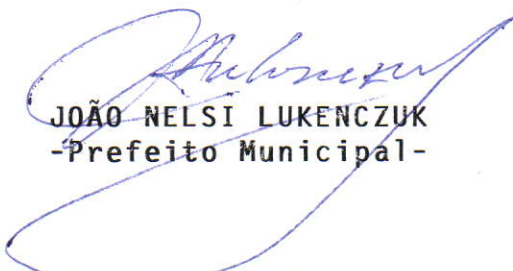
§ 1º - A redução objeto desta Lei, incidirá sobre o principal, multas, juros e correção monetária.

§ 2º - A correção monetária dos Impostos e Taxas a que se refere esta Lei, será aplicada com base no valor da UFDN (Unidade Fiscal Diária) vigente no dia 30 (trinta) de julho de 1.992.


**Art. 2º** - Extinto o prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal providenciará a cobrança judicial dos Tributos mencionados, sem os benefícios constantes da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 001/93  
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal  
DIÁRIO DO  
de Interior, sob n.º 867  
de 27/10/1989  
  
(a) Responsável